

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

22/04/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

117/25

Interessado: SELIANE DA SOS

Localidade: Anápolis - Go

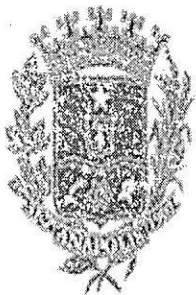
Data do Papel: 22 de abril de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Orquestra de Violeiro de Anápolis.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em

05/05/2022

Presidente

VEREADORA
Seliane
da **SOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 117 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Vereadora Seliane da SOS

**Institui o Dia Municipal da Orquestra de
Violeiros de Anápolis.**

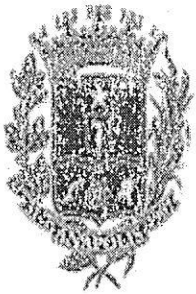
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal
de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Anápolis, o **Dia da Orquestra de
Violeiros de Anápolis**, a ser comemorada, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º Cria Sessão Solene para homenagear o Dia da Orquestra de Violeiros de
Anápolis, concedendo certificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Vereadora Seliane da SOS
MDB



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA

Seliane
da **SOS**

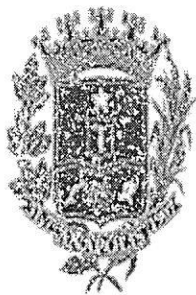
JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada pretende valorizar a Orquestra de Violeiros de Anápolis, por ser um importante elemento da cultura local, representando não apenas a musicalidade que caracteriza a identidade goiana, mas também a história e as tradições que moldaram a nossa cidade. A música sertaneja de raiz, frequentemente associada à figura da viola, é um patrimônio cultural que transcende meramente a arte; ela narra a trajetória do povo anapolino.

Desde os primórdios da cidade, quando Anápolis ainda era conhecida como Santana das Antas e a vida rural predominava, a música sempre esteve presente nas festividades, nos encontros familiares e nas celebrações comunitárias. As canções interpretadas pela Orquestra de Violeiros trazem à tona lembranças e valores que definem a alma do povo de Anápolis, como a bravura, a fé e a resistência diante das adversidades.

Além disso, ao reconhecer a Orquestra de Violeiros como Patrimônio Cultural e Imaterial, estaremos promovendo a preservação das práticas culturais que envolvem a música sertaneja de raiz, incentivando a transmissão desse saber às futuras gerações. Essa valorização contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho entre os anapolinos.

A Orquestra de Violeiros de Anápolis é um exemplo notável de como a música pode unir e celebrar a cultura local. Desde sua criação em 1995 por Carmem Lúcia Falluh de Alarcão, a orquestra tem desempenhado um papel fundamental na divulgação da música raiz brasileira, abordando uma rica variedade de ritmos que refletem a tradição e a identidade cultural do Brasil.



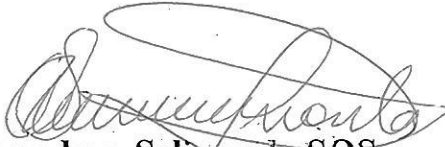
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA

Seliane
da **SOS**

Após um período de inatividade, a reativação em 2003 e a oficialização em 2005 demonstram a determinação de seus membros em preservar e promover essa forma de arte. Ao levar a música sertaneja de raiz para diferentes públicos, a orquestra não apenas enriquece a cena cultural de Anápolis, mas também contribui para a valorização do patrimônio musical brasileiro.

É admirável ver como projetos como esse ajudam a manter vivas as tradições musicais e a educar novas gerações sobre a importância da cultura local.


Vereadora Seliane da SOS
MDB



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

CERTIDÃO N° 96/2025

IDENTIFICAÇÃO: 117/2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Orquestra de Violeiros de Anápolis
AUTOR: Seliane da SOS

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 24 de abril de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____

Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Heruady Amorim Júnior

EM 6 / 5 / 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 117/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ORQUESTRA DE
VIOLEIROS DE ANÁPOLIS. REGULARIDADE. PARECER
FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025, de autoria da vereadora Seliane da SOS, que institui o Dia Municipal da Orquestra de Violeiros de Anápolis a ser comemorada no dia 26 de junho.

A análise do presente projeto é pautada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Destaca-se a relevância do tema, tendo em vista o valor cultural da Orquestra de Violeiros, que celebra 30 anos de existência desde sua criação, em 26 de junho de 1995, e 20 anos de reconhecimento oficial, por meio de decreto datado de 30 de setembro de 2005.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ademais, sua importância no âmbito municipal é indiscutível, preenchendo os requisitos normativos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria tratada não constitui competência privativa do Poder Executivo, tampouco afronta a Lei Orgânica do Município, estando, portanto, a proposição dentro dos limites constitucionais e legais.

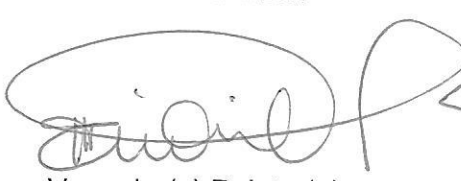
3 – CONCLUSÃO

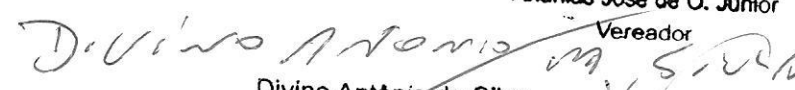
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025.

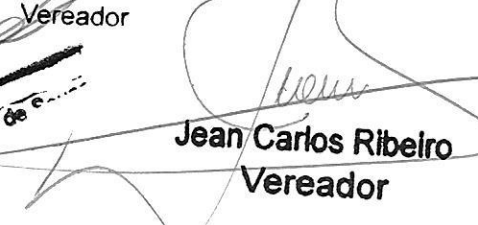
É o parecer.

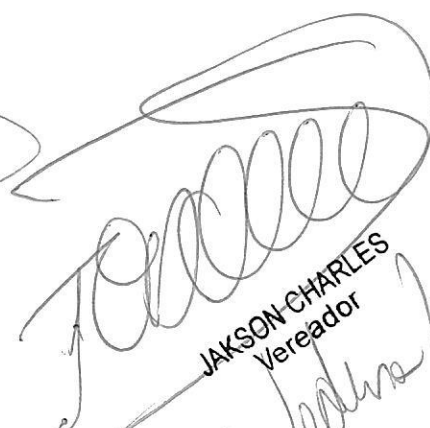
Anápolis, 06 de maio de 2025.

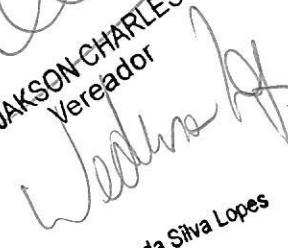

Vereador(a) Relator(a)
Ananias José de O. Júnior
Vereador


Divino Antônio da Silva
Vereador


Anilton Coelho de Souza
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


JACKSON CHARLES
Vereador


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador



Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
em 06/05/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Relatório do Índice

EM 09/05/25

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 117/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ORQUESTRA
DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS. PARECER
FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do (a) Vereador (a) Seliane da SOS que "Institui o Dia Municipal da Orquestra de Violeiros de Anápolis."

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 09 de maio de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

JOÃO CÉSAR ANTONIO PEREIRA
Vereador

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR



Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 09/05/25
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Luziana Silveira

EM 15/05/25

Wladimir Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 117/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE ANÁPOLIS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Seliane da SOS que "Institui o Dia Municipal da Orquestra de Violeiros de Anápolis."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que reconhece a Orquestra de Violeiros de Anápolis como bem de relevância cultural e institui seu caráter oficial no âmbito municipal não acarreta qualquer prejuízo econômico para o Município. Trata-se de uma medida de valorização cultural que não impõe, por si só, obrigatoriedade de repasses financeiros ou criação de despesas diretas no orçamento público. Dessa forma, sob a ótica da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, o projeto é viável, não gerando impacto negativo nas contas públicas e podendo, inclusive, contribuir indiretamente para o fomento do turismo e da economia criativa local.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 15 de MAIO

de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Luzimar Silva
Vereador

Suender Teodoro da Silva
VEREADOR

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

JAKSON CHARLES
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 15.05.25
Presidente

Maria dos Santos
VEREADORA





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 117/2025

(☒) PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☐) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☐) CONTRA A MATÉRIA

(☐) ABSTENÇÃO (☒) AUSENTE NA VOTAÇÃO (☐) PRESIDENTE

[☐] ALEX MARTINS
[☐] ANANIAS JÚNIOR
[☒] ANDREIA REZENDE
[☐] CABO FRED CAIXETA
[☐] CAPITÃ ELIZETE
[☒] CARLIM DA FEIRA
[☐] CLEIDE HILARIO
[☐] DOMINGOS PAULA

[☐] ELIAS DO NANA
[☐] FREDERICO GODOY
[☐] JAKSON CHARLES
[☐] JEAN CARLOS
[☐] JOÃO DA LUZ
[☐] JOSÉ FERNANDES
[☒] LEITÃO DO SINDICATO
[☐] LUZIMAR SILVA

[☐] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[☒] PROFESSOR MARCOS CARVAI
[☐] REAMILTON DO AUTISMO
[☒] RIMET JULES
[☐] SELIANE DA SOS
[☒] THAÍS SOUZA
[☐] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 1ª votação

Em 21 / 05 / 25

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 117/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(**X**) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**F**] ALEX MARTINS

[**X**] ELIAS DO NANA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[**X**] ANANIAS JÚNIOR

[**F**] FREDERICO GODOY

[**F**] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[**P**] ANDREIA REZENDE

[**F**] JAKSON CHARLES

[**F**] REAMILTON DO AUTISMO

[**F**] CABO FRED CAIXETA

[**X**] JEAN CARLOS

[**F**] RIMET JULES

[**F**] CAPITÃ ELIZETE

[**X**] JOÃO DA LUZ

[**X**] SELIANE DA SOS

[**X**] CARLIM DA FEIRA

[**X**] JOSÉ FERNANDES

[**X**] THAÍS SOUZA

[**F**] CLEIDE HILARIO

[**F**] LEITÃO DO SINDICATO

[**F**] WEDERSON LOPES

[**F**] DOMINGOS PAULA

[**X**] LUZIMAR SILVA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 13

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 13

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 02 / 06 / 25

Presidente